

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Ji-Paraná - 1ª Vara do Juizado Especial Cível

Av. Elias Cardoso Balau, nº 1120, Bairro Jd. Aurélio Bernardi , CEP 76.907-400, Ji parana, RO

Processo: 7003902-71.2019.8.22.0005

Assunto: Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer

Parte autora: REQUERENTE: [REDACTED] CPF nº [REDACTED], RUA

[REDACTED], - DE [REDACTED] A [REDACTED] [REDACTED] -

Ji-PARANÁ - RONDÔNIA **Advogado da parte autora:** ADVOGADO DO REQUERENTE:

Parte requerida: REQUERIDO: ADIDAS DO BRASIL LTDA CNPJ nº 42.274.696/0025-61, PATAXOS 241, ANEXO GALPAO 1 JARDIM MAGALI - 06833-073 - EMBU DAS ARTES - SÃO PAULO

Advogado da parte requerida: ADVOGADO DO REQUERIDO: RICARDO MARFORI SAMPAIO OAB nº SP222988

SENTENÇA

Cuida-se de ação de obrigação de entregar c.c indenização por dano moral, ajuizada em razão da compra de camisa especial, que não teria sido entregue pela requerida.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra.

Tratando-se de demanda de relação de consumo, verificada a hipossuficiência e vulnerabilidade da parte autora – consumidor, como nestes autos, de rigor a inversão do ônus da prova em face da requerida (art. 6º, VIII, do CDC), cabendo a demandada demonstrar a regularidade da conduta questionada.

No caso em tela, o pedido merece improcedência em parte, uma vez que: **a)** o requerente comprovou que efetuou a compra de uma camisa do Palmeiras versão 2016 modelo 2 em 12/09/2018 (id. 26458206, fls. 36); **b)** logo após a compra houve o cancelamento por parte da requerida por falta de estoque, bem como foi esclarecido ao requerente que não seria cobrado nada sem seu cartão de crédito (id. 26458207, fls. 37).

Houve a justificativa para o cancelamento da venda, eis que a requerida não dispunha mais de estoque. A requerida prontamente informou o autor e confirmou o que não realizaria nenhuma cobrança no cartão.

Por mais que o requerente seja fanático torcedor do seu time, a simples fato do cancelamento da venda da camisa especial não dá ensejo aos danos morais. Enfatize-se, pois, que houve a justificativa da parte requerida, informando a falta de disponibilidade de estoque.

Ademais, veja-se que o pedido foi cancelado em setembro de 2018 e somente em abril de 2019 o autor propôs a demanda, fato que demonstra a inexistência do abalo moral, ante o lapso temporal entre o ocorrido e a propositura da demanda Neste sentido:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO. REFLEXO NA FIXAÇÃO DO



QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. 1. **A demora na busca da reparação do dano moral é fator influente na fixação do quantum indenizatório, a fazer obrigatória a consideração do tempo decorrido entre o fato danoso e a propositura da ação.** 2. Embargos de divergência acolhidos (STJ - EREsp: 526299 PR 2005/0017834-3, Relator: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 03/12/2008, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: --> DJe 05/02/2009)

A camisa sequer é item essencial para ensejar a entrega obrigatória, ou, na sua impossibilidade, ensejar os danos morais.

Embora alegue que seja colecionador das camisas de um time que sequer tem título mundial, não demonstrou nos autos. Ademais, em nada impede que adquira o produto por meio de terceiros.

O instituto dos danos morais não deve ser aplicado aos casos como dos autos, em que o autor cria uma expectativa e depois se frustra por casos corriqueiros: cancelamento por falta de estoque.

Por fim, não há falar em obrigatoriedade da entrega da camisa, eis que demonstrada a falta de estoque.

Ante o exposto, **julgo improcedente os pedidos iniciais.**

Como corolário, extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei 9.099/1995).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Sentença registrada e publicada via PJE.

Ji parana/RO, 18 de junho de 2019

Maximiliano Darci David Deitos

Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Av. Elias Cardoso Balau, nº 1120, Bairro Jd. Aurélio Bernardi, CEP 76.907-400, Ji parana, RO

